



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em regime de **urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei em anexo, que “Altera o art. 73 da Lei Municipal nº 183/2000 (Lei Complementar Municipal nº 003/2011), na forma que indica.”.

O presente Projeto de Lei visa fixar o valor das horas extras realizadas pelos servidores municipais nos finais de semanas e feriados, de modo a valorizar os referidos profissionais com o acréscimo de 100% (cem por cento).

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

DELMA DA COSTA
DOS SANTOS:
66094658353
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por
DELMA DA COSTA DOS
SANTOS:66094658353
Foxit Reader Versão: 9.4.1



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 13/05/25
Protocolo nº: 350/2025

Servidor

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025

Altera o art. 73 da Lei Municipal nº 183/2000 (Lei Complementar Municipal nº 003/2011), na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera o art. 73 da Lei Municipal nº 183/2000 (Lei Complementar Municipal nº 003/2011), de modo a acrescentar o Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 73. (...)

Parágrafo único – As horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados terão acréscimo de 100% em relação à hora normal de trabalho.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de maio de 2025.

DELMA DA COSTA Assinado digitalmente por
DOS SANTOS: DELMA DA COSTA DOS
66094658353 SANTOS:66094658353
Foxit Reader Versão: 9.4.1

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
MATÉRIA LIDA EM PLENÁRIO
Em, 15/05/25

Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
(X) Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.
Em, 15/05/25

Presidente



MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

ALTERAÇÃO PARÁGRAFO ÚNICO, ART.73 - LEI 183/2000

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório, considerando os seguintes dados.

ESTIMATIVA DOS GASTOS:

Discriminação	2025	2026	2027
Pessoal Civil e Obrigações Patronais	2.392,00	3.588,00	3.947,00

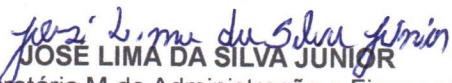
ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminação	2025	2026	2026
Recursos Próprios/SUS/FNAS/FUNDEB	2.392,00	3.588,00	3.947,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Plano Plurianual	A despesa não altera os programas definidos no Plano Plurianual para o período de 2022-2025
Lei de Diretrizes Orçamentárias	A despesa é compatível com as metas estabelecidas na LDO, para o exercício de 2025.
Lei Orçamentária Anual	As despesas acima estão contempladas nas atividades da LOA para o exercício de 2025

Fortim, 13 de maio de 2025


JOSE LIMA DA SILVA JÚNIOR
Secretário M.de Administração e Finanças



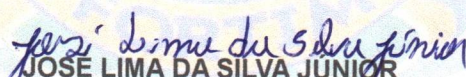
MUNICÍPIO DE FORTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento às determinações contidas no Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, à vista do impacto orçamentário/financeiro constante do relatório anexo, DECLARAMOS que os recursos para atender as despesas previstas no projeto em anexo, encontram lastro financeiro na arrecadação dos Recursos Próprios do Município Recursos Próprios/SUS/FNAS/FUNDEB. Considerando a RCL no valor de R\$ 97.965.386,40 (noventa e sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) estimado para 2025. Com os acréscimos na folha decorrente da **ALTERAÇÃO PARÁGRAFO ÚNICO, ART.73 - LEI 183/2000 (valor das horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados)**, a estimativa do percentual anual será acrescida de 0,003% menor que o limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2000 que é de 54,00%. Portanto as referidas despesas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no art. 4º, da LC 101/2000, como também, não infringem os limites de gastos com pessoal dispostos no art. 20 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal. Salientamos que o acréscimo anual será aproximadamente de R\$ 2.392,00 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais), no período de maio a dezembro de 2025.

Fortim, 13 de maio de 2025


JOSE LIMA DA SILVA JÚNIOR
Secretário M.de Administração e Finanças